m abs.
2 vot. *subst. Ad. Publ. (fls. 20/31)

01-0558/1999

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0558/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0558/1999 DE 09/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA MÃE CANGURU.

OBSERVACOES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 19/02/01

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:38:08
00000017004-64

ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

CÓD. 0213

Folha n.o 01 de proc.
n.o 558 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0558/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 NOV 1999
PRESIDENTE

Institui no Município de São Paulo, o Programa Mãe Canguru

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Mãe Canguru", no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 2º - Para os fins no disposto na presente lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Parágrafo único - a posição canguru consiste em manter o recém nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º - O Programa Mãe Canguru consiste no desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

I - assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal, propiciando sempre que possível o contato tátil com a criança.

II - orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele recebia na vida intra uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

SEGUNDA REVISÃO
10 NOV 1999
às 12:30
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] nesta data [illegible] rubri
cado(s) [illegible] 2a4 e fôlha [illegible] ação sob
n.º 5 / 11 / 11.99 a ([illegible]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n o 02 de proc.
n.o 558 de 1999

III - manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psico-afetivo entre pais e filho;

Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

IV- estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos periodos sem estimlação sensorial e motora.

V - oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

VI - humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

VII - assegurar acompanhamento ambulatorial especializada, em caso de alta hospitalar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Adriano Diogo
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
10 NOV 1999
. DT. 10 -

Folha nº 03 de proc.
nº 558 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, cresceu o número de recém-nascidos que precisam ser socorridos nas unidades de terapia intensiva dos grandes hospitais. É o caso dos bebês prematuros, dos que nasceram com alguma má-formação ou que contraíram doenças graves.

Dessa forma, as Unidades de Terapia Intensiva estão sendo mais solicitadas por que, a cada dia que passa, ganham recursos mais poderosos para curar estes pacientes. Na verdade, nestas unidades de cuidado intensivo, desenvolveram-se várias tecnologias que são utilizadas no cuidado do bebê de alto risco.

O método Mãe Canguru começou a ser utilizado em Bogotá, Colômbia, pelos médicos Gomes e Sanabria em 1979, no Hospital San Juan de Dios. Foi uma tentativa de reduzir as elevadas taxas de mortalidade perinatal, por infecção cruzada, consequência da super lotação dos hospitais e recursos humanos escassos. A experiência na Colômbia, consistiu na alta hospitalar dos recém-nascidos com suas respectivas mães, mesmo com baixo peso, tendo como critério as condições clínicas estáveis. Em casa, as mães foram orientadas a manter os bebês entre os seios, em posição supina, em contato pele-a-pele. Mesmo sem o registro adequado dos dados, o entusiasmo dos autores foi grande. O consultor da Unicef, Dr. A. Whitelaw avaliou o programa, considerando-o de extrema importância para salvar vidas, economizar dinheiro e melhorar a vida familiar.

Posteriormente, pesquisas realizadas nos Estados Unidos e Europa demonstraram a segurança do método e sua eficácia.

Outra modalidade de aplicação do Programa consiste na sua implantação durante o período de internação do recém-nascido, assegurando a presença da mãe, com horário livre de entrada nas unidades de terapia intensiva.

SEÇÃO DE REVISÃO
NOV 1999
10

No Brasil, o Programa é utilizado em cerca de 20 (vinte) hospitais e é considerado um sucesso. Segundo a Doutora Tereza Setsuko Toma do Instituto de Saúde de São Paulo, o Método Mãe Canguru é definido como contato pele-a-pele entre mãe e recém-nascido, tem sido aplicado de variadas formas e tem variado de país

Folha n.o 04 de proc.
n.o 558 de 1999

para país, dependendo principalmente do seu grau de desenvolvimento. No texto preparado para o 8º programa de Estudos em Saúde Reprodutiva e Sexualidade, a Dra. Tereza Toma destaca que:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

> *"Se analisado através da abordagem de incorporação de tecnologias na área de saúde, pode-se dizer que o MM-C (método mãe canguru) contém todos os requisitos necessários par ser imediatamente utilizado pelas unidades neonatais. os estudos apontam que: 1. É uma forma segura de assistência ao recém-nascido pré-termo; 2. Oferece vantagens em relação à assistência convencional, incluindo benefícios sociais tais como a participação da família e redução de custos e 3. Pode ser adaptado a diferentes culturas e tipos de hospitais. "*

O Hospital Leonor Mendes de Barros, em São Paulo, aplica este programa e verificou-se que, dentre as crianças que não contraíram nenhuma doença nos primeiros quatro meses de vida; além daquelas que motivaram seu internamento em UTI, 10,3% eram filhos de mães que não participaram do projeto e 42,9% das que participaram.

Cabe finalmente destacar que este método é considerado como importante fator de estímulo a amamentação dos bebês recém-nascidos de baixo peso.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa, para aprovação da presente propositura que significa introduzir na rede municipal de saúde, um programa que objetiva melhorar a qualidade de vida do bebê prematuro.

SEÇÃO DE REVISÃO
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 558 de 19 99 / 11 / 11 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-11-99

PL 828/97, 356/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
11 / 11 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/11/99 às 18:55 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Relator Vereador IVO MORANTE
p/ Parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de [illegible] de 1999

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 06 e 07 nº .....

Em 17/11/09

(a) CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha n.º 06 do proc.
1 5380 1999
) funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 558/99 17/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa criar o Programa "Mãe Canguru", a ser implantado em todos os hospitais e maternidades da rede municipal de saúde de São Paulo.

Segundo a proposta, o programa consistiria no desenvolvimento de diversos procedimentos, dentre eles, o de assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal; orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito e a manter o bebê estimulado com movimentos respiratórios e batimentos cardíacos para criar laço psico-afetivo; oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso; assegurar acompanhamento ambulatorial especializado em caso de alta hospitalar etc.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato, sendo a saúde, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever, configura a prestação de um serviço público, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Mfg/mpl0558-9

Folha n.º 07 do proc.
N.º 558 de 19 97
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, induvidosamente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.
(...)
Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".
(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º , da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 23/11/97

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em, __/__/__

SEM EFEITO

Relator

Mfg/mpl0558-9

Ao Nobre Vereador ROBERTO CARLO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 3 de 2000

Presidente

Encaminhe-se, em 31/3/2000

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e **INCONSTITUCIONALIDADE**.
Em ____ de _____ de _____.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação ,rubricado sob
Documento
folha nº 08 a 09 a)
24/05/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº - 08 - do
Processo 558/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PUBLIQUE-SE EM
23/05/2000

16 - PAR
16-0491/2000

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/1999

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que visa instituir o Programa "Mãe Canguru" a ser implantado em todos os hospitais e maternidades da rede municipal de saúde de São Paulo.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

17 - RELCOM
17-0194/2000

Folha nº – 09 – do
Processo 558/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, AD*In* 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, AD*In* 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos à serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala das Comissões, em 23/05/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 00
página 45 coluna 02
conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/5/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 26.05.00 as 17 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Bruno Lédo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000

PRESIDENTE

OFÍCIO ____, juntado ____, nesta data documento ____ e papel de informação rubricado ____ sob folha ____ n.º 10.
Em 15/09/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 10 — do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10857

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 558/99, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre a propriedade das medidas preconizadas e quanto à viabilidade de aplicação do projeto, no que diz respeito aos recursos materiais e humanos dos hospitais e maternidades municipais.

em 15/09/00

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política UrbanaMetropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 18/09/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG 3
18/09/00
18:45

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18-09-2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-09-2000

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 1 juntado 1 nesta pasta
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 11/13
Em 27/09/00

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
N.º 558 de 1999
Funcionário
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0363/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 558/1999, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que institui no Município de São Paulo o Programa Mãe Canguru, solicitando-lhe que se manifeste, através de seus órgãos competentes, sobre a propriedade das medidas preconizadas e quanto à viabilidade de aplicação do projeto, no que diz respeito aos recursos materiais e humanos dos hospitais e maternidades municipais, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 558/1999 de fls. 1/2 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Folha n.: 12 do proc.
N.: 558 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 363/2000, de 19/09/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 558/1999, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 634.752.8.03
SGM - ATL

RECEBI EM:
22/09/00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 558/1999 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 568 de 19 99 / 27/09/00 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/09/2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 27.09.00 as 11 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

SEGUE ...m..... juntado ..s... nesta data, ..—..... documento ..s... e papel para informação, rubricado ..s.....

sob folha ..s..... nº ..s 14 ~ 18. —, —, —

Em ...07/...12/...00

(a) ..... Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 14 — do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2000

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0294/2000

Ofício A. T. L. n.o 112 /00

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.:
em 30/11/00
às 16:50 h.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp
Rel 1

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/12/00

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 01.12.00 as 16 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 15 - do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 558/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0363/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 112 /00.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Folha nº — 16 — do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS/SMS

Folha informação nº10

do Proc. 2000.0.209.181-6

em 05/10/00 (a)
Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/..CAS

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO Ref. a PL 558/99 - Institui o Programa Mãe Canguru

COAS
Senhora Diretora

Face aos inegáveis benefícios mútuos que o Método Mãe Canguru traz ao binômio MÃE-FILHO, esta coordenadoria manifesta-se favoravelmente à implantação do programa na rede municipal de assistência.

SP. 05/10/00

DR. ANTONIO CARLOS MADEIRA ARRUDA
COORDENADOR DO PROGR. SAÚDE DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE/COAS/SMS

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha nº -17- do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berú
Reg. 10651

Folha de Informação nº 01

do Proc 2000-0.209.181-6 em 05/10/00 (a) CRISTINA M.a B. DOS REIS

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO : P.L 558/99

SMS.GAB
CHEFIA DE GABINETE
DR. GILDO VIEIRA RAMOS DE VASCONCELOS

Com a manifestação endossada por nós da Coordenação do Programa de Atenção à Saúde da Criança, restituimos o presente para as devidas providências..

S.P. 05/10/00

DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE- COAS/SMS

SMS - GAB
09 OUT 2000
18 - 10 - 001 - 5

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -18- do
Processo 58/99
Maria Tereza da Silva Berê
Reg. 10651

Folha de informação nº 12

Do Proc. nº 2000.0.209.181-6 em 09 / 10 / 2000 (a)

SGM/ATL - SISTPRO 60.11.20.030
Sra. Assessora

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação desta Pasta, para o que mais couber.

São Paulo, 09 de outubro de 2000.

GILDO VIERA RAMOS DE VASCONCELOS
Chefe de Gabinete - SMS

08 NOV 2000

GVRV/ami

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

SEGUE ——, juntado ——, nesta data
documento —— e papel de informação
rubricado —— sob folha —— n.º 19 ——

Em 29/12/00

MTS.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -19-

do processo nº 558 de 19 99 29/12/00 (a) MBS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MBS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT-55

CÓD. 0233

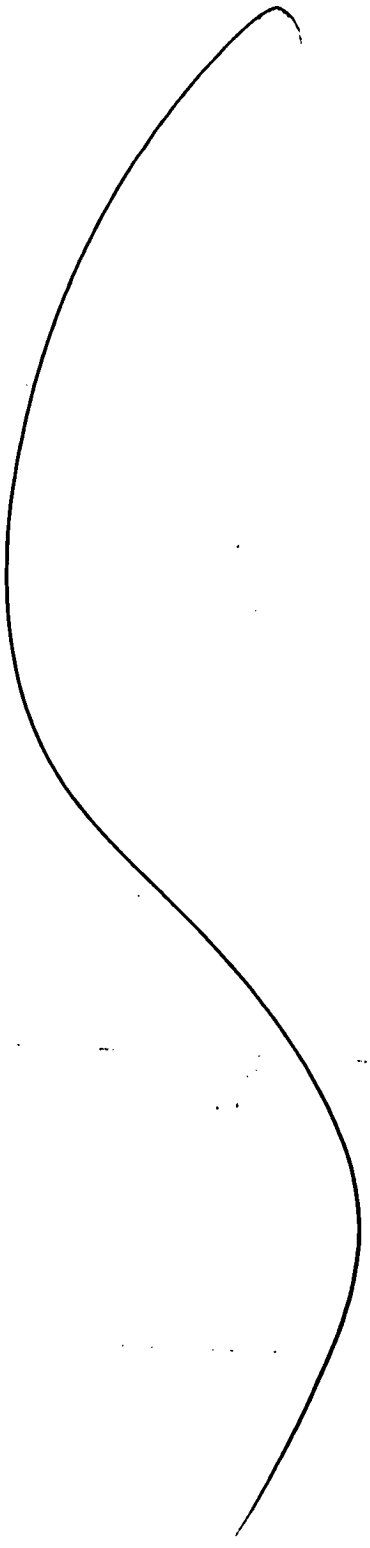

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 20.023 e folha de informação sob nº 24 19.10.2021

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Folha nº 20 do Processo nº 558 de 1999

JOSÉ ROBERTO PEREGRINO
Assistente Parlamentar - RF 100.701

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
13 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' Nº. 13 - RDS 13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
14 FEV 2001

Folha nº 21 do Processo
nº 552 de 1999
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar RF 100.702

PL nº 321/1999
Dispõe sobre a edição do mapa oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

PL nº 352/1999
Regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo.

PL nº 558/1999
Institui no município de São Paulo, o programa Mãe-Canguru.

PL nº 575/1999
Autoriza a concessão de isenção de tarifas para pais de recém-nascidos prematuros e/ou de baixo peso internados nas unidades de terapia intensiva dos hospitais e maternidades do município de São Paulo .

PL nº 599/1999
Acrescenta os artigos 4, 5, 6 e 7 e renumera os seguintes da Lei 11.632 de 22 de julho de 1994, e dá outras providências. (Conselho Municipal de Habitação)

PL nº 618/1999
Cria o Conselho Municipal de Defesa da Vida e contra a Violência, e dá outras providências.

PL nº 639/1999
Dispõe sobre a regularização de lotes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 221/2000
Institui o programa saúde da família no município de São Paulo.

PL nº 256/2000
Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na cidade de São Paulo.

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SEREM DESARQUIVADOS

PDL nº 18/1999
Concede o título de cidadão paulistano ao Sr. João Xerri, e dá outras providências.

PDL nº 0025/2000.
Concede o título de cidadã paulistana a Sra. Maria Thereza Lorenzzoni.

Folha nº 22 do Processo
nº 558 de 1999
JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

PL nº 758/1997

Obriga as cooperativas contratadas para prestar serviços públicos de saúde nos termos da Lei 11.866/95 a prestar contas dos recursos públicos da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 764/1997

Altera o artigo 1º da Lei 10.544 de 31 de maio de 1988, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, e dá outras providências.

PL nº 06/1998

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

PL nº 217/1998

Acrescenta o inciso V ao parágrafo 3 do artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 12.379 de 13 de junho de 1997, obriga a empresa de sinsetização e desratização para prestar serviço no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 109/1999

Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça pitt-bull, e dá outras providências.

PL nº 116/1999

Determina as datas de pagamento dos servidores municipais para o antepenúltimo e último dias úteis do mês , e dá outras providências.

PL nº 195/1999

Dispõe sobre a implantação do projeto educacional jovem trabalhador, e dá outras providências.

José Olímpio

PL nº 243/1999

Disciplina a utilização de caçambas ou containers para o acondicionamento de lixo inerte.

PL nº 285/1999

Proíbe a comercialização no município de São Paulo pela Administração Municipal de produtos que contenham em sua composição, substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

PL nº 286/1999

Determina a rotulagem no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição substancias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal .

PL n º 287/1999

Proíbe a comercialização no município de São Paulo de produtos que contenham em sua composição, substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

Folha nº 23 do Processo nº 555 de 1999

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

PL nº 431/1990
Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.

PL nº 300/1992.
Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

PL nº 242/1993
Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.

PL nº 668/1995
Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.

PL nº 437/1996
Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências .

PL nº 625/1996
Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.

PL nº 782/1996
Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 65/1997
Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.

PL nº 320/1997
Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.

PL nº 564/1997
Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.

PL nº 611/1997
Dispõe sobre tornar obrigatório o transito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 558 de 19 99 19/02/2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0086/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19-02-2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

À Com. da Pol. Urbana
19/02/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Lég. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente
Em 20.02.01 12 h.

CÓD. 0233

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

_____/_____/_____

_____
PRESIDENTE

À A. T. M. a pedido.
Em 22/02/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Com. de Adm. Pública
23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/02/01 as 15:10 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Mario Dias
para relatar Regimentalmente até / / .
ala da Comissão de Administração Pública
14 / 03 / 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação ,rubricado sou Documento
folha nº #25# a) 14/03/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Processo 3...
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 0558/1999
Autoria Ver. Adriano Diogo

Senhor Presidente,

Examinando superficialmente o projeto 558/99, para o qual fui designado relator, verifiquei constar informações dirigidas à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porém não houve continuidade por parte da mesma, bem como não consta o motivo de não terem emitido parecer, vindo direto à nossa Comissão.

Solicito a V. Exa. que consulte previamente aquela douta Comissão das razões pela qual deixou de exarar parecer, para salvaguardar futuras possibilidades de anulação da lei, caso vier a ser aprovada, restabelecendo a normal tramitação do projeto.

Peço que fique consignado em ata minha manifestação e que a assessoria da Comissão formalize por escrito minha solicitação nos autos, para que possa subscrevê-la.

São Paulo, 14 de março de 2001.

Vereador Mário Dias

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento do processo à Comissão de \Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos da solicitação supra.

São Paulo, 14 de março de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

Sr. Chefe de Gabinete
Encaminhe-se na forma do solicitado

19/03/01

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente, por determinação
do Sr. Presidente.

José Carlos Pegolaro
Chefe de Gabinete
Presidência – CMSP

20/03/2001

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropo. Meio
Ambiente
Em 20.03.01 as 18 h.

MTS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE nada, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 26 a 28
Em 04/05/01
MTS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 558 de 1999 04 / 05 / 01 (a) mfs.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CPU MMA
Senhora Secretária

Este PL inicialmente designado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pela ATM. Teve tal designação rasurada na inicial e substituída pela Comissão de Administração Pública.

Pelo que foi observado, a rasura ocorreu após o envio do PL à Comissão de Política Urbana.

Esta presidência não teve qualquer ciência da alteração detextada pelo Vereador Mário Dias.

De acordo com a manifestação da Presidência da Câmara e da ATM em fls. 16 e 17 do PL 0119/2000, cujos pareceres anexamos, a ATM justifica a rasura.

Todavia o Sr. Presidente resolveu manter a distribuição inicialmente prevista para a matéria.

O suscinto encaminhamento do Sr. Chefe de Gabinete da Presidência não esclarece tal decisão. Todavia esta presidência, por economia processual e tendo conhecimento da intenção do Sr. Presidente na manifestação, acolhe a designação para que se examine o mérito da proposta e para a designação como relator o Vereador Nabil Bonduki.

São Paulo 03/05/2001

Aldaíza Sposati
Presidente
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -27- do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berô
Reg. 10851

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 119 de 2000 23 / 3 / 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI 119/2000

Sr. Assessor Chefe:

A rasura na fl. 1 ao projeto 119/2000 prende-se ao fato de que a inicial do processo legislativo constitui documento autêntico de difícil ou impossível substituição, salvo no caso de reconstituição integral do processo, o que não é o caso. Tendo sido o erro de distribuição tempestivamente percebido e corrigido isto foi feito antes de que o Nobre Relator da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestasse equivocadamente no processo, propiciando o envio à Comissão de Administração Pública a quem cabe, regimentalmente o exame da matéria. A falta de uma tramitação formal entre as Comissões envolvidas deve-se ao fato de o processo em epígrafe ter sido arquivado com base no art. 275 do R.I., que determina o arquivamento dos projetos que não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão, no início de cada legislatura, omissão que agora se redime. Quanto à inexistência das razões do recurso 40/2000, a que se refere o Ilustre Vereador, trata-se de ato precluso, tendo em vista a sua aprovação, em decisão soberana do Plenário da Câmara.

É o que cumpria informar.

MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Assessor Técnico Supervisor

CÓD. 0233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -28- do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL.119 de 00.04.04.01

(a) Creusa Leonida Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Sr. Presidente:

Em contrapartida à manifestação de fl. 16, informo que verificados os Projetos de lei 478/93, 1208/95, 322/97, 150/98 e 418/98, que tratam de matéria similar, constatou-se que todos foram encaminhados à Comissão de Política Urbana, e que o PL 119/200 havia também sido encaminhado a essa Comissão, havendo, inclusive, relator designado, conforme pode-se constatar à folha 11.

A votação aludida à fl. 15 ocorreu de forma simbólica e não houve inscrição de oradores para discussão do projeto.

02/04/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Com as informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, entendo respondidas as indagações de fl. 15. Mantenho a distribuição original, acrescida da Comissão de Administração Pública, uma vez que o projeto cria atribuições à Secretaria Municipal de Educação. Portanto, retorne a proposição à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; posteriormente, às Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

04.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

SEGUE ——, juntado ——, neste data
documento —— o papel de informação
rubricado —— sob folha —— n.º 29. ——
Em 1º / 08 / 01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 29 — do
Processo 558/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 7285

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0618/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 558/99, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que cria o Programa "Mãe Canguru" para atendimento ao recém-nascido pré-termo ou de baixo peso, em todos os hospitais e Maternidades da Rede Municipal de Saúde de São Paulo.

O método que o legislador quer ver adotado na rede municipal já é utilizado em cerca de 20 hospitais, no Brasil, e é considerado um sucesso. Este método foi utilizado pela primeira vez na Colômbia, em 1979, a Unicef avaliou o programa positivamente, considerando-o de extrema importância para salvar vidas, economizar dinheiro e melhorar a vida familiar. Posteriormente pesquisas realizadas nos EUA e na Europa demonstraram a eficácia e segurança do método, justifica o autor do projeto.

Merecem destaque na proposta, o estímulo à criação de laço psico-afetivo entre pais e filhos, a forma encontrada de humanizar a assistência neonatal ao recém-nascido pré-termo e as vantagens em relação à assistência convencional, com a participação da família e a redução de custos.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto meritório e de interesse público e, portanto, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do PL nº 558/99.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/08/01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Nabil Bounduki
Relator

17 - RELCOM
17-3058/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 08 / 2001
página 44 coluna 3ª
Conferido

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 03/08/2001
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/08/01 as 17:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Redesigno regimentalmente o Nobre Vereador Celso Cardoso para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública
15 / 08 / 01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data pessoal informação, rubricado sob
folha nº #30 e 31# a)
29/08/01
Documento
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº #304 do
Processo 558/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0882/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa a instituir em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à rede municipal de saúde, o programa "Mãe Canguru", para atendimento do recém-nascido prematuro.

O Ministério da Saúde reconheceu o método há pouco mais de 1 (um) ano como forma eficiente de dar assistência a recém-nascido de baixo peso, criando centros de referência em alguns municípios, inclusive com financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com ótimos resultados.

No método canguru, a pele do bebê fica em contato direto com a pele da mãe ou de quem faz o papel de canguru, uma vez que o calor do corpo é melhor que o da tradicional incubadora, sendo que conforme informações do Hospital Geral de Itapecerica da Serra, um dos centros de referência, qualquer pessoa pode ser canguru, inclusive muitos pais e irmãos já fizeram esse papel.

Diante dos comprovados resultados obtidos e das manifestações favoráveis dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, não restam dúvidas quanto a importância de tal método para toda a rede pública municipal de saúde.

Favorável, portanto, nosso parecer, porém cremos que para adequar sua redação devemos apresentar substitutivo, alterando para Programa Método Canguru, visto não ser necessariamente a mãe, que inclusive pode vir a falecer no parto, quem suprirá esse papel.

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/1999.

Institui no Município de São Paulo, o Programa Método Canguru.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Método Canguru", no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à rede municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para os fins no disposto na presente lei, define-se "Método Canguru" como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado a seu recém-nascido.

17 - RELCOM
17-4055/2001

Folha nº #314 do
Processo 558/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Parágrafo único – A posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º - O Programa "Método Canguru" consiste no desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

I – assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à unidade Neonatal, propiciando sempre que possível o contato tátil com a criança;

II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele sentiu na vida intra uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos criando assim laço psico-afetivo entre pais e filho;

IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V – oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;

VI – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;

VII – assegurar acompanhamento ambulatorial especializado, em caso de alta hospitalar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/8/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 08 / 01
página 55 coluna 3ª e 4ª
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 03 / 09 / 01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 03-09-01 as 15:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Néder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04 / 09 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntados nesta data para pela informação documento rubricados sob
folhas de nº 32 / 25 / 10 / 01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÓPIA

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Folha nº 32 do
Processo 558/99
Rosaura Aparecida Ferrajoli
Reg. 101217

SÃO PAULO, 25 DE OUTUBRO DE 2.001

OFÍCIO CSPST Nº 0192/2.001.

SENHORA PRESIDENTE,

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, INFORMO A VOSSA SENHORIA QUE ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO POR ESTA DOUTA COMISSÃO DE SAÚDE, O PROJETO DE LEI Nº 0558/1999 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ADRIANO DIOGO, COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA *MÉTODO CANGURU*, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NA CONFORMIDADE DAS CÓPIAS ANEXAS.

E, BEM ASSIM, SOLICITO A MANIFESTAÇÃO DESSE COLENDO CONSELHO, POR MEIO DAS CONSIDERAÇÕES QUE FOREM PERTINENTES, A RESPEITO DA MATÉRIA TRATADA NESSE PROJETO, NOTADAMENTE SOBRE O ASPECTO DO CÓDIGO DE ÉTICA MEDICA, O QUE CERTAMENTE NOS SERÁ DE GRANDE VALIA.

CERTO DE PODER CONTAR COM A SEMPRE PRECIOSA COLABORAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR OS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

APMCMSP
Prot. nº. 2806
Data 29.10.01
Horário 16:20

ROGER LIN, VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO REGIONAL MEDICINA
ESTADO SAO PAULO
073213
30/10/2001
COMISSAO DE SAUDE PROMOCAO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO,
DD. PRESIDENTE DO E. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA / SP
RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº753 – BELA VISTA
01301-910 SÃO PAULO - CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S/GUEM, juntados nesta data pasa pa a informação documento rubricados sob folhas de nº 33,31 / 2f / 12 / 01 a) _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 337 do
Processo 558/99
Rosemira Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/1999.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa instituir em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à rede municipal de saúde de Município de São Paulo o Programa "Mãe Canguru", para atendimento do recém nascido pré-termo ou de baixo peso.

Consiste o Programa na utilização do "Método Canguru", segundo o qual o recém nascido pré-termo ou de baixo peso fica em contato pele a pele com seus pais ou irmãos, apenas de fraldas, touca e meias, em decúbito prono, na posição vertical, contra o peito do adulto.

O método é reconhecido pelo Ministério da Saúde e vem obtendo ótimos resultados.

Em parecer favorável, a Comissão de Administração Pública propôs substitutivo, alterando o nome do programa para "Método Canguru", alegando que não são necessariamente as mães, que inclusive podem vir a falecer no parto, que cumprem o papel de "canguru", podendo este ser exercido pelo pai ou pelos irmãos.

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não se vislumbra óbices à tramitação do projeto de lei em tela, razão pela qual, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

ROGER LIN
Presidente

CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-7181/2001

Folha nº 34 do
Processo 558/99
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 558/1999

Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2° do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 12 / 01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02 / 01 / 02 às 10 h 00

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2002

Presidente

EGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado ___ sob folha ___ n.º _____
Em / /

Folha nº 35 do
Processo nº 558/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº .....
do processo nº ...../.....; ____/____/____ _____

Redistribuído ao Nobre Vereador Paula Franze
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente

PUBLIQUE-SE EM
05/04/02

Folha nº 36 do
Processo nº 558/99
Wasington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0157/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa instituir no Município de São Paulo o Programa **Mãe Canguru**, no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo.

Define-se Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com substitutivo que altera o nome do programa para Método Canguru, visto não ser necessariamente a mãe, que inclusive pode vir a falecer no parto, quem suprirá esse papel.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/03/02,

Diogo, 03/04/02

Presidente –

Relator -

17 - RELCOM
17-2042/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / abril / 2022
pagina 63 coluna 2
Conferido: _____

A A. I. M.
Em, 09/04/22

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 17.085

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 37
Em 05 / 04 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01-558 de ~~20~~ 99 05 / 01 / 05 (a)

Eva Po[illegible]
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em 19-02-2001
Arquivado novamente em 14-01-2005
Com 37 fls.
O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

PESQ

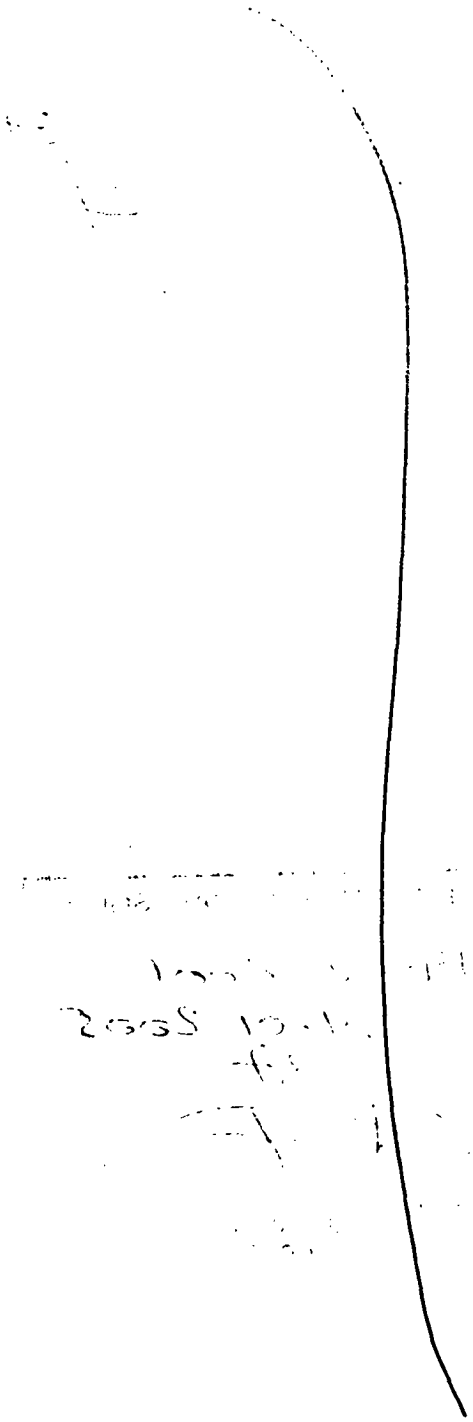

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38 e folha de informação
sob nº 39 25/05/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha Nº 38 do proc
Nº 01-0555 de 1999
O funcionário Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 191.075

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
19 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº /2009

13 - RDS
13- 00142/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os PL 181/93, PL 742/93, PL 065/97, PL 1192/97, PL 195/99, PL 558/99, PL 619/99, PL 223/02 e PL 415/02 de autoria do ex-vereador **Adriano Diogo.**

Sala das Sessões, em

Ver. Jeão Antônio
Líder da Bancada do PT

EQUIPE DE FI...
20 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
19 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-0558 de 1659 25/05/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 142/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 25 de Maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 40

Em 01 / 06 / 09

Ass: Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

Folha nº 40 do Proc.
Nº 558 de 1999
Mirandolina Lucas
Técnico Administrativo

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
27 MAI 2009

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 00798/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), que torne sem efeito o desarquivamento dos PL 558/99 e PL 065/~~97~~ 97-K, que foi solicitado por equivoco.

Sala das Sessões, em

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 MAI 2009
SGP.42

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO - SGP - 22
27 MAI 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-33 - Para arquivamento.

01 / 06 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 91 02 / 06 / 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

' Papel para informação, rubricado como folha **nº 41** do processo **01-558** de **1999** 02/06/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **25/05/2009**
Arquivado novamente em **02/06/2009**
Com 41 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234